



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.201, DE 25 JULHO DE 2023.

Regulamenta o registro de marcas e sinais no município de Jaguarão e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, desde que devidamente registrada, mediante protocolo na Prefeitura de Jaguarão, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. O registro da marca junto à municipalidade não dispensa as demais regularizações exigidas por outras entidades com relação à propriedade dos animais.

Art. 2º O registro de marcas continua a ser lançado em livro especial com o respectivo nome do proprietário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, endereço da propriedade rural, e o desenho da marca e/ou sinal do animal.

§ 1º A Secretaria da Fazenda deste Município deverá manter em sua administração livros para o Recadastramento e Registro de Marcas e Sinais.

§ 2º A Municipalidade pode substituir os livros por sistema informatizado contendo todos os dados do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Para ter inscrição estadual no município somente será exigido marca e/ou sinal quando for para criação.

Art. 3º Aquele que cessar sua atividade como produtor rural ou abandonar, em caráter definitivo, o uso de marca ou sinal, deverá promover o cancelamento destes, através de requerimento pela baixa no registro, no Setor ICMS – Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O registro, recadastramento ou transferência de marca será feito mediante requerimento, do proprietário, representado ou assistido conforme o caso, ou seu procurador legalmente constituído, com apresentação do desenho da marca ou sinal (marca ou sinal com registro anterior no caso de renovação ou transferência) e preenchimento dos requisitos constantes nesta lei, bem como as indicações exigidas pela Lei Federal nº 4.714/1965.

Art. 5º Em caso de falecimento do proprietário do registro de marca, seus herdeiros legais deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data do falecimento ou término do inventário e mediante apresentação da certidão de óbito deverá fazer o cancelamento ou transferência para os sucessores.

Art. 6º Não serão registradas marcas iguais ou semelhantes às já registradas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. No caso de repetição de Marcas ou sinais, prevalecerão as Marcas mais antigas.

Art. 7º Ninguém poderá modificar Marcas depois de registradas, salvo em hipóteses extraordinárias em regulamento próprio.

Parágrafo Único. As Marcas modificadas serão consideradas inexistentes, se não aprovadas pela municipalidade.

Art. 8º A Marca para gado bovino deverá observar o disposto na Lei Federal nº 4.714/1965, referente à espécie, ficando proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de 11 cm (onze centímetros) de diâmetro.

Art. 9º O registro de Marcas e Sinais terá validade por um prazo de 10 (dez) anos, no final deste prazo deverá ser feito um recadastramento no município.

§ 1º Transcorrido o prazo de 180 dias para regularização sem manifestação do produtor rural ou procurador constituído para tanto, o registro da Marca será automaticamente cancelado, podendo ser repassado a outro produtor.

§ 2º Ainda que encerradas a pedido as inscrições dos produtores rurais, os registros de Marca e Sinal permanecerão cadastrados junto à municipalidade até a solicitação de baixa ou vencimento da sua validade quando for feito o recadastramento.

Art. 10 Para o registro ou transferência da Marca e/ou Sinal, o requerente deverá recolher uma taxa de registro de Marca fixada pela Secretaria da Fazenda em URMV (Unidade de Referência Municipal de Valor) vigente no município de Jaguarão, sem prejuízo das demais taxas de protocolo e expediente.

Parágrafo Único. Haverá cobrança de taxa para o recadastramento, perante as normas do recadastramento exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 O gado bovino só poderá ser marcado na face, no pescoço e nas regiões, acima do Joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de julho de 1965.

Art. 12 Para novo registro de Marca, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentação de formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, preenchido com dados pessoais do criador;
- II. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- III. A Marca de ferro deverá ser apresentada queimada em um pedaço de madeira;
- IV. Entrega presencial de mídia digital contendo a Marca;
- V. Demais documentos que a Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de ICMS, julgar necessários para o recadastramento;

Art. 13 Para o recadastramento da Marca e/ou Sinal o Criador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, com dados pessoais;

II. Trazer cópia do Registro original da Marca;

III. Demais documentos que a Secretaria Municipal da Fazenda julgar necessários para o recadastramento.

Art. 14 Para transferência de Marca e/ou Sinal o proprietário da Marca ou os herdeiros deverão:

I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Municipal da Fazenda;

II. Apresentar guia de Recolhimento de taxa específica;

III. Demais documentos que a Secretaria Municipal da Fazenda julgar necessários para a transferência.

Art. 15 Efetuado o requerimento pelo registro da marca ou sinal, o Setor responsável terá 10 dias para buscas por Marcas e/ou Sinais já registradas de idêntico ou muito assemelhado conteúdo.

Art. 16 Após conferência da documentação pela Secretaria Municipal da Fazenda Setor de ICMS, acerca da não existência da Marca identificada já registrada, será emitida Autorização com a Marca, assinada pelo funcionário responsável ou pelo Titular da Pasta, que constará prazo de validade e número do livro e folha que se encontra arquivada a Marca junto a Prefeitura Municipal.

Art. 17 Os produtores, criadores ou estabelecimentos rurais poderão possuir mais de uma Marca registrada.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jaguarão, 25 de julho de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal